



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.822/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.984 / 2.014

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 239/2011** (fls. 62)
 - 2.02. Órgão ou Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB**
 - 2.03. Objetivo: contratação de empresa especializada em organização e realização de capacitação para profissionais da área de saúde do município de Santa Rita/PB.**
 - 2.04. Contrato nº: 239/2011** (fls. 172/176)
 - 2.05. Valor (R\$): 174.000,00**
 - 2.06. Contratada: Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico – IDHTEC**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 185/187) pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente, ressalvando-se a infringência ao art. 6º da Resolução Normativa RN TC 02/2011¹.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 239/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2.014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Revogada pela Resolução Normativa RN TC 08/2013.